

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120251010000262



Unidade responsável
Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte
Prefeitura Municipal de Ubajara



Data
13/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Ubajara identifica a necessidade de promover o evento "Natal de Luz 2025", iniciativa de grande relevância sociocultural e turística, voltada à valorização do espírito natalino e à promoção de momentos de convivência, encantamento e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. O projeto busca resgatar tradições, estimular a interação comunitária e fomentar o turismo local, transformando o município em um polo de atração regional durante o período festivo, de modo a reforçar os laços culturais e o desenvolvimento econômico sustentável.

A realização do evento demanda a contratação de uma empresa especializada na montagem, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas em praças, avenidas e prédios públicos do município. O serviço compreende a instalação de iluminação temática, adornos cênicos, estruturas metálicas e elementos decorativos que transmitam o simbolismo natalino, devendo observar critérios de segurança, qualidade estética, eficiência energética e harmonia visual. Tais estruturas são essenciais para conferir ao evento o caráter de grandiosidade e integração social esperado, além de atender às normas técnicas aplicáveis à execução de instalações temporárias em espaços públicos.

O "Natal de Luz 2025" integra o calendário oficial de eventos culturais do município e representa uma ação estratégica da Administração para promover o turismo e impulsionar a economia local. Durante o período natalino, Ubajara recebe significativo fluxo de visitantes atraídos pelas festividades e pela decoração temática, o que gera movimentação no comércio, na rede hoteleira e no setor gastronômico. Assim, a contratação ora proposta não se limita a atender uma demanda estética ou decorativa, mas se configura como instrumento de fomento econômico e cultural, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e da imagem institucional do município como destino turístico regional.

A execução adequada do projeto é fundamental para garantir a qualidade e a segurança do evento, assegurando que os espaços públicos estejam devidamente preparados para receber visitantes e promover experiências culturais marcantes. Além disso, o "Natal de Luz 2025" possui forte componente de valorização social, ao estimular a integração entre famílias, artistas locais, escolas e instituições comunitárias, fortalecendo o sentimento coletivo de pertencimento e identidade. A iniciativa está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º, que tratam da busca pela eficiência, planejamento, transparência e promoção do desenvolvimento sustentável por meio das contratações públicas.

Dessa forma, a presente contratação se revela indispensável para viabilizar a realização do evento de forma estruturada, segura e planejada, atendendo plenamente aos objetivos institucionais e às expectativas da população de Ubajara. Trata-se de medida que reforça o compromisso da Administração com o interesse público, com a promoção da cultura e com o fortalecimento das atividades econômicas locais, consolidando o "Natal de Luz 2025" como um marco anual de celebração e valorização da cidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte	TIAGO MANSO BARROS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de decoração natalina, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura de Ubajara, tem como fundamento o planejamento e a gestão eficiente de políticas públicas de fomento cultural, conforme preconiza o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de "planejar as contratações de forma integrada, coordenada e orientada para resultados, buscando a economicidade e a eficiência". A iniciativa visa atender à realização do evento "Natal de Luz 2025", projeto de relevância social, cultural e turística que visa fortalecer o sentimento de identidade local, impulsionar o comércio e promover o turismo sustentável, alinhando-se aos princípios constitucionais da valorização da cultura (art. 215 da Constituição Federal) e do desenvolvimento regional equilibrado (art. 3º, III, CF).

Conforme o artigo 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os Estudos Técnicos Preliminares devem conter a "descrição dos requisitos da contratação", o que inclui os aspectos técnicos, funcionais, operacionais, ambientais e de sustentabilidade necessários à adequada execução do objeto. Nesse contexto, a contratação tem por objeto a concepção, montagem, manutenção, desmontagem e armazenamento de estruturas e peças decorativas destinadas à ambientação natalina em espaços públicos, como praças, avenidas e prédios institucionais, devendo assegurar impacto visual marcante, segurança estrutural e estética compatível com a grandiosidade do evento.

Os requisitos técnicos exigem a utilização de materiais de alta qualidade e

durabilidade, que atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as NBRs referentes à segurança elétrica e estrutural. A empresa contratada deverá comprovar experiência técnica em projetos de grande porte de decoração e iluminação temática, demonstrando capacidade operacional e equipe especializada para gerenciar riscos, garantir a execução dentro dos prazos e assegurar a integridade dos materiais instalados. Tais exigências fundamentam-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, observando a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina que toda contratação pública deve observar os princípios da eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

A não utilização de catálogo eletrônico de padronização (CATMAT/CATSER) é justificada pela inexistência de itens padronizados compatíveis com as especificidades artísticas e técnicas da decoração natalina. Como ensina Marçal Justen Filho (2021), “a padronização, embora necessária à racionalidade administrativa, não pode ser aplicada de modo a tolher a criatividade ou inviabilizar a execução de objetos que exijam singularidade estética ou técnica”. Nesse sentido, a ausência de padronização neste caso não representa exceção à regra, mas sim a aplicação do princípio da razoabilidade, que orienta a Administração a adotar medidas compatíveis com a natureza específica do objeto contratado.

A indicação de marcas ou modelos específicos somente será admitida quando houver justificativa técnica devidamente demonstrada, conforme autoriza o artigo 46, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de especificação de marca quando necessária à padronização ou à compatibilidade técnica. O doutrinador Rafael Sérgio de Oliveira (2022) ressalta que “a indicação de marca, quando pautada em critérios técnicos objetivos e devidamente motivados, não constitui afronta à competitividade, mas instrumento legítimo de garantia de qualidade e funcionalidade do objeto contratado”. Assim, eventuais referências técnicas servirão unicamente como parâmetros de desempenho e qualidade, sem restringir indevidamente a concorrência.

Além dos aspectos técnicos, a contratação incorpora critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável. As diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis orientam o uso de materiais recicláveis, o reaproveitamento de estruturas e a correta destinação de resíduos, medidas que devem ser observadas pela contratada em todas as etapas do projeto. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020), “a sustentabilidade é hoje um princípio jurídico que perpassa toda a atuação administrativa, impondo à Administração o dever de adotar critérios ambientais e sociais em suas contratações, sem prejuízo da economicidade”.

Os fornecedores interessados deverão comprovar capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, apresentar portfólio de projetos correlatos, dispor de equipe técnica qualificada em iluminação e montagem de estruturas decorativas, além de certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista. Poderá ser admitida flexibilidade em determinadas exigências, desde que essa medida amplie a competitividade sem comprometer a qualidade do resultado, em conformidade com o artigo 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar critérios proporcionais e adequados ao risco e à complexidade do contrato.

Dessa forma, os requisitos de contratação aqui descritos estão integralmente

fundamentados na legislação vigente e em preceitos doutrinários consagrados, garantindo que o processo licitatório seja conduzido com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento. O presente documento, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), servirá de referência técnica para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da pesquisa de mercado e das etapas subsequentes de planejamento, assegurando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em consonância com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021 e com os ensinamentos de Marçal Justen Filho, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Rafael Sérgio de Oliveira, que reforçam o papel do planejamento como instrumento de eficiência, racionalidade e legitimidade da atuação administrativa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado em observância ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, constitui etapa indispensável ao planejamento da contratação pública. Essa fase tem por finalidade subsidiar a escolha da solução mais vantajosa e adequada, evitando práticas antieconômicas e assegurando decisões administrativas baseadas em critérios técnicos e de transparência, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da contratação dos serviços de decoração natalina para o evento "Natal de Luz 2025" do Município de Ubajara-CE, o objeto analisado compreende a prestação de serviços especializados de montagem e desmontagem de estruturas decorativas natalinas, com ênfase em iluminação, design temático e ambientação de espaços públicos. Trata-se, portanto, de uma contratação de natureza técnica e operacionalmente complexa, que requer mão de obra qualificada e materiais específicos, considerando aspectos estéticos, de segurança e de sustentabilidade.

O levantamento foi conduzido de forma neutra, estruturada e metodologicamente fundamentada, conforme diretrizes da IN nº 65/2021, abrangendo três principais eixos de pesquisa:

1. Análise de contratações similares — Avaliaram-se contratações realizadas por outros entes públicos em exercícios anteriores, especialmente no Estado do Ceará, identificando padrões de custos, prazos e modelos de execução utilizados em eventos de mesma natureza, permitindo comparabilidade e validação de parâmetros.
2. Consulta a bases públicas e estudos setoriais — Foram consultadas fontes oficiais como o PAINEL DE PREÇOS e demais bancos de dados governamentais, além de relatórios e estudos técnicos disponíveis em plataformas digitais especializadas, visando validar tendências do mercado, como o uso de tecnologias de iluminação mais eficientes e materiais sustentáveis para montagem e desmontagem de estruturas.

Dentre as alternativas avaliadas, a contratação direta de empresa especializada mostrou-se a opção mais vantajosa para a Administração, por permitir personalização do projeto e incorporação de inovações tecnológicas, atendendo plenamente aos objetivos de criar um ambiente festivo, atrativo e sustentável, além de fomentar o

turismo local e a economia criativa do município. Alternativas como adesão a Atas de Registro de Preços ou locação de estruturas padronizadas também foram analisadas, mas apresentaram limitações quanto à customização e à originalidade artística.

Assim, com base nos dados levantados e na metodologia aplicada conforme a LN nº 65/2021 e a Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a contratação de serviços especializados mediante processo competitivo, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo competitividade, economicidade e transparência. Essa escolha assegura que os resultados pretendidos pelo Município de Ubajara — valorização cultural, impacto turístico e fortalecimento da imagem institucional — sejam plenamente alcançados, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da vantagem previstos na legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na execução dos serviços de decoração natalina, denominada "Natal de Luz 2025", no município de Ubajara/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura. O projeto tem como objetivo transformar os espaços públicos — praças, avenidas, prédios institucionais e pontos turísticos — em cenários de celebração, arte e encantamento, promovendo a valorização estética da cidade e o fortalecimento de sua identidade cultural.

A execução dos serviços compreenderá todas as etapas operacionais e técnicas: concepção artística e planejamento visual do projeto; montagem e fixação das estruturas decorativas; instalação elétrica segura e certificada; manutenção preventiva e corretiva durante o período de exibição; e desmontagem e armazenamento adequado dos materiais. Dessa forma, o projeto garante a integralidade do ciclo de execução, com foco em segurança, durabilidade e impacto visual positivo.

Além do aspecto estético, o "Natal de Luz 2025" possui forte dimensão social, turística e econômica, alinhando-se à estratégia municipal de promoção cultural e desenvolvimento sustentável. O evento busca despertar o espírito natalino e proporcionar momentos de convivência comunitária e pertencimento social, fomentando o turismo e estimulando os setores de comércio, hotelaria e alimentação. A experiência de anos anteriores demonstra que eventos dessa natureza geram significativo incremento no fluxo de visitantes e na movimentação econômica local, tornando a iniciativa uma importante política pública de valorização cultural e fortalecimento da economia criativa.

Durante o planejamento, foram avaliadas outras soluções possíveis para atender à necessidade identificada:

1. Execução direta pela Prefeitura:

Considerou-se a hipótese de execução direta pela equipe da Secretaria de Cultura. Contudo, verificou-se inviabilidade técnica e operacional, uma vez que a confecção e instalação de estruturas decorativas de grande porte exigem equipamentos específicos, conhecimento técnico em iluminação artística e mão de obra qualificada em elétrica e cenografia, não disponíveis no quadro efetivo do Município.

2. Aquisição isolada de materiais e equipamentos:

Outra possibilidade seria a compra de itens decorativos e equipamentos de iluminação para montagem por equipes locais. Essa opção, porém, mostrou-se antieconômica e ineficiente, pois geraria fragmentação contratual, aumento de custos com logística, ausência de padronização estética e riscos à segurança das instalações elétricas, além da falta de garantia de manutenção técnica durante o evento.

3. Parcerias institucionais ou patrocínios privados:

Embora desejáveis sob o ponto de vista da cooperação público-privada, tais parcerias não se mostraram viáveis no horizonte temporal da execução, dado o curto prazo para captação de recursos e a ausência de garantias contratuais que assegurem a execução integral e padronizada do projeto.

Após análise comparativa, a contratação de empresa especializada revelou-se a melhor solução técnica, econômica e operacional, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade garante profissionalismo na execução, responsabilidade técnica comprovada e controle unificado do processo de decoração, desde o projeto visual até a desmontagem final.

A escolha pela terceirização especializada permite também que a Administração assegure qualidade artística e segurança estrutural, aspectos imprescindíveis em eventos com grande fluxo de público e equipamentos elétricos em áreas abertas. Além disso, o modelo proporciona previsibilidade de custos, transparência nos gastos públicos e melhor governança da execução contratual, elementos que reforçam o cumprimento do art. 18, §1º, incisos VI e XIII, da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas com base em estudos técnicos e avaliações de risco.

Portanto, diante da análise comparativa das soluções, da complexidade técnica do objeto e da finalidade pública envolvida, a contratação de empresa especializada em decoração natalina apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para o Município de Ubajara/CE, assegurando eficiência administrativa, impacto social positivo e fortalecimento da imagem institucional da cidade como destino turístico e cultural no período natalino.

A presente solução está amparada pelos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que o planejamento da contratação deve indicar a solução como um todo, evidenciando a opção mais vantajosa e tecnicamente adequada ao interesse público. Ademais, em observância ao art. 74, inciso II, a licitação é obrigatória para a seleção da proposta mais vantajosa, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

Considerando a natureza do objeto — serviços comuns de decoração e instalação de estruturas festivas — e o fato de que os critérios de julgamento serão objetivamente mensuráveis por menor preço, a modalidade Pregão Eletrônico é a mais apropriada para o certame, conforme o art. 28, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade proporciona ampla competitividade, transparência, celeridade e eficiência, além de assegurar o melhor uso dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a execução do "Natal de Luz 2025", garantindo

qualidade, segurança e impacto positivo à população e aos visitantes de Ubajara/CE. Trata-se de medida plenamente alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público, constituindo um instrumento efetivo de valorização cultural e fortalecimento da economia local durante o período natalino.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	NATAL DE LUZ: Praça da Bandeira I - entrada Tianguá/Ubajara	1,000	Serviço
2	NATAL DE LUZ: Praça da Bandeira II - entrada Ibiapina/Ubajara	1,000	Serviço
3	NATAL DE LUZ: Avenida Monsenhor Gonçalves Eufrásio e Avenida Julieta Lobão Pereira	1,000	Serviço
4	NATAL DE LUZ: Avenida dos Constituintes(comércio)	1,000	Serviço
5	NATAL DE LUZ: Praça do índio(rodoviária)	1,000	Serviço
6	NATAL DE LUZ: Praça Calçada de eventos(Centro)	1,000	Serviço
7	NATAL DE LUZ: Praça do Relógio(Centro)	1,000	Serviço
8	NATAL DE LUZ: Praça da Igreja Matriz(Centro)	1,000	Serviço
9	NATAL DE LUZ: Prédio da Prefeitura(Centro)	1,000	Serviço
10	NATAL DE LUZ: Igreja Matriz (Centro) -- Projeto de Projeção MAPEDA	1.000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	NATAL DE LUZ: Praça da Bandeira I - entrada Tianguá/Ubajara	1,000	Serviço	106.719,80	106.719,80
2	NATAL DE LUZ: Praça da Bandeira II - entrada Ibiapina/Ubajara	1,000	Serviço	99.546,90	99.546,90
3	NATAL DE LUZ: Avenida Monsenhor Gonçalves Eufrásio e Avenida Julieta Lobão Pereira	1,000	Serviço	166.152,67	166.152,67
4	NATAL DE LUZ: Avenida dos Constituintes(comércio)	1,000	Serviço	548.946,80	548.946,80
5	NATAL DE LUZ: Praça do índio(rodoviária)	1,000	Serviço	160.838,67	160.838,67
6	NATAL DE LUZ: Praça Calçada de eventos(Centro)	1,000	Serviço	380.117,42	380.117,42
7	NATAL DE LUZ: Praça do Relógio(Centro)	1,000	Serviço	117.322,12	117.322,12
8	NATAL DE LUZ: Praça da Igreja Matriz(Centro)	1,000	Serviço	59.611,77	59.611,77
9	NATAL DE LUZ: Prédio da Prefeitura(Centro)	1,000	Serviço	33.316,78	33.316,78
10	NATAL DE LUZ: Igreja Matriz (Centro) -- Projeto de Projeção MAPEDA	1,000	Serviço	321.630,82	321.630,82

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.994.203,75 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, com o objetivo de ampliar a competitividade, garantir isonomia e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, em observância aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 do mesmo diploma legal. No entanto, o § 3º do referido artigo ressalva que a Administração poderá optar pela não adoção do parcelamento, desde que demonstre, de forma motivada, a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala. Dessa forma, o parcelamento não se configura como obrigação absoluta, devendo ser avaliado conforme as características e a natureza específica de cada contratação.

No caso concreto, o parcelamento do item mostra-se tecnicamente inviável, considerando que o processo de contratação será estruturado de modo a indicar apenas um fornecedor por item, sendo o julgamento realizado por lote único. Essa formatação se justifica por razões de eficiência administrativa, padronização e controle contratual, uma vez que a fragmentação do objeto não proporcionaria benefícios relevantes à economicidade nem à ampliação da competitividade. Ao contrário, poderia gerar desequilíbrios entre as entregas, comprometer a uniformidade técnica e aumentar a complexidade de gestão e fiscalização, resultando em sobrecarga administrativa e riscos de descontinuidade na execução contratual. Assim, a unificação do objeto em lote único representa solução tecnicamente mais adequada e vantajosa, ao permitir maior controle, coerência operacional e eficiência na execução, atendendo aos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa compreensão ao reconhecer que o parcelamento deve ser adotado sempre que possível e vantajoso, mas que não se trata de imposição incondicional. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.215/2019 – Plenário estabelece que “o parcelamento do objeto é medida que deve ser adotada sempre que possível e vantajosa, não se constituindo em obrigação absoluta, devendo ser evitado quando implicar perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos ou comprometimento da padronização e da gestão contratual.” No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário reconhece a legitimidade do julgamento por lote único quando houver interdependência técnica e necessidade de uniformidade na execução, e o Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário admite a adoção de lote único como medida eficiente quando comprovada a necessidade de padronização e a busca pela economia de escala.

Sob a ótica econômico-financeira, a contratação integral tende a resultar em maior economia de escala, simplificando o processo de aquisição e reduzindo custos administrativos decorrentes da multiplicidade de contratos, procedimentos de fiscalização e acompanhamento. Essa abordagem fortalece a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública, além de promover celeridade e uniformidade nas entregas, o que é essencial à consecução dos resultados pretendidos.

Do ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022) destaca que “o parcelamento do objeto deve ser promovido sempre que a divisão seja tecnicamente possível e economicamente vantajosa. Todavia, a imposição de parcelamento sem análise contextual pode conduzir à ineficiência e à fragmentação administrativa, em contrariedade ao princípio da boa administração.” Em linha semelhante, Rafael Oliveira (Licitações e Contratos Administrativos, 2023) sustenta que “o gestor público não está obrigado a parcelar o

objeto quando tal medida acarretar prejuízos à execução, à padronização ou à economia de escala, devendo, contudo, motivar tecnicamente a decisão pela unificação."

Portanto, considerando a natureza do objeto, a necessidade de padronização, a racionalização da gestão contratual e a inexistência de ganhos efetivos com o fracionamento, conclui-se que o parcelamento do item é inviável e contraproducente. A opção pelo julgamento em lote único, devidamente justificada sob os aspectos técnicos, jurídicos e econômicos, demonstra-se a alternativa mais vantajosa e eficiente para a Administração, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da boa administração pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e demais instrumentos de planejamento municipal representa uma prática consolidada de gestão responsável e previsível, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade identificada na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", referente à execução dos serviços de decoração natalina "Natal de Luz 2025", encontra-se e devidamente prevista no PCA vigente, demonstrando o comprometimento da Administração Municipal de Ubajara com o planejamento estratégico das contratações públicas. Essa previsão permite a antecipação das demandas sazonais e garante a adequada alocação de recursos orçamentários, assegurando a execução do projeto com transparência, tempestividade e economicidade.

A inclusão desta ação no PCA reforça o papel do planejamento como instrumento essencial para o alcance dos Resultados Pretendidos, permitindo que o evento seja desenvolvido de forma organizada, sustentável e alinhada aos objetivos turísticos e culturais do Município. Dessa forma, evidencia-se a maturidade administrativa e a eficiência da gestão pública local, que adota o planejamento prévio como pilar para decisões assertivas e vantajosas, conforme as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de decoração natalina no evento "Natal de Luz 2025" tem como finalidade alcançar resultados concretos que beneficiem a Prefeitura Municipal de Ubajara e toda a população local. A iniciativa visa promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, fortalecendo o turismo e estimulando os setores de hotelaria, alimentação, transporte e comércio, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a decoração natalina proporcione um impacto positivo direto na economia local, gerando oportunidades de emprego temporário e aquecendo as atividades comerciais durante o período festivo.

No campo cultural e social, o projeto tem como resultado pretendido a valorização das

tradições natalinas e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, transformando os espaços públicos em ambientes de convivência e lazer que estimulem o espírito de união, solidariedade e esperança. A decoração temática deverá proporcionar uma experiência visual e sensorial acolhedora, tornando Ubajara um destino turístico atrativo e reconhecido na região da Serra da Ibiapaba, com potencial para consolidar-se como referência em eventos natalinos.

Do ponto de vista operacional e de gestão pública, a contratação busca aprimorar a eficiência administrativa por meio da utilização de materiais e tecnologias modernas, que garantam durabilidade, segurança e menor consumo de energia, especialmente com o uso de iluminação LED e estruturas reutilizáveis. Essa abordagem possibilita reduzir custos de manutenção e operação, além de otimizar os recursos humanos envolvidos na execução do projeto, evitando retrabalhos e desperdícios. O processo será conduzido com base em planejamento técnico detalhado e na escolha criteriosa de fornecedores com comprovada capacidade de entrega e melhor relação custo-benefício, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Outro resultado esperado é a incorporação de práticas sustentáveis ao projeto, como a adoção de medidas que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da mesma lei. Tais práticas demonstram o compromisso do município com a responsabilidade ambiental e com o desenvolvimento sustentável, promovendo um evento que alia beleza estética, inovação e consciência ecológica.

Por fim, pretende-se alcançar uma gestão orientada a resultados, com a aplicação de instrumentos de medição e monitoramento que permitam avaliar o desempenho da execução contratual e os benefícios alcançados. Indicadores como economia obtida em relação a exercícios anteriores, redução do tempo de montagem, satisfação popular e aumento do fluxo turístico serão utilizados para aferir a efetividade da contratação. Assim, o "Natal de Luz 2025" deverá consolidar-se como um projeto de alto impacto positivo, refletindo a boa aplicação dos recursos públicos e o compromisso da administração municipal com o bem-estar coletivo, a promoção cultural e o fortalecimento econômico de Ubajara.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que antecedem a celebração do contrato constituem etapa essencial do planejamento e da governança das contratações públicas conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas têm por finalidade assegurar a execução eficiente do objeto, a entrega dos resultados pretendidos e a mitigação de riscos operacionais, jurídicos e financeiros, garantindo o atendimento pleno ao interesse público.

Essas ações integrarão o conjunto de medidas previstas na "Descrição da Necessidade da Contratação", articulando-se com a definição da solução, o modelo de execução e o acompanhamento contratual. O processo observará os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e transparência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando coerência entre o planejamento e a execução.

A Administração verificará a necessidade de ajustes internos em processos administrativos, fluxos documentais e infraestrutura tecnológica, de modo a assegurar o pleno funcionamento do contrato.

Entre as ações previstas estão:

- integração do contrato aos sistemas de controle e acompanhamento;
- atualização de cadastros e registros contábeis e orçamentários;
- revisão de rotinas operacionais que envolvem o recebimento, conferência e utilização dos bens.

Essas medidas serão conduzidas de forma coordenada entre a unidade requisitante, o setor de compras, o controle interno e a unidade gestora responsável pela execução contratual.

Considerando que os fiscais de contrato já estão formalmente designados conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação contempla apenas a atualização e o reforço das orientações técnicas desses servidores.

Serão disponibilizados materiais de apoio e instruções sobre:

- o uso dos instrumentos de fiscalização técnica e administrativa;
- o correto preenchimento de relatórios de acompanhamento e termos de recebimento;
- o uso de sistemas eletrônicos oficiais para controle das entregas e comunicações;
- as boas práticas de gestão contratual e responsabilização.

Tais medidas de capacitação continuada serão conduzidas internamente, com suporte da unidade de planejamento e controle, assegurando a padronização e a conformidade das ações fiscalizatórias com os resultados pretendidos e as metas institucionais do contrato.

As providências internas serão incorporadas ao Mapa de Riscos da Contratação, compondo o conjunto de ações preventivas voltadas à mitigação de riscos que possam comprometer a execução, os prazos ou a conformidade legal.

A análise de riscos será feita em conjunto com a Unidade de Controle Interno ou de Gestão de Riscos, observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo governança eficiente, segurança jurídica e resultados sustentáveis.

Outras medidas poderão ser adotadas conforme a especificidade do objeto, incluindo:

- obtenção de licenças ou autorizações necessárias;
- verificação de compatibilidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- adequação de contratos correlatos ou complementares;
- emissão de parecer jurídico e comprovação de disponibilidade orçamentária.

Todas as ações e registros decorrentes dessas providências serão documentadas nos

autos do processo administrativo, garantindo rastreabilidade e transparência, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos em que não houver necessidade de ajustes específicos — devido à natureza do objeto ou à inexistência de exigências físicas e organizacionais — a ausência de providências será tecnicamente fundamentada no corpo do ETP, demonstrando que a execução poderá ocorrer sem risco ou prejuízo à eficiência contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para execução do projeto de decoração natalina “Natal de Luz 2025”, no Município de Ubajara-CE, baseia-se na natureza da demanda e nas características específicas da solução proposta. A iniciativa destina-se a atender a uma necessidade pontual e sazonal, concentrada em um período festivo determinado, sem caráter de continuidade ou repetição ao longo do exercício.

Nessas condições, o uso do SRP — indicado para contratações que envolvem fornecimento contínuo ou repetitivo de bens e serviços — não se mostra adequado, uma vez que o projeto requer execução integral em prazo definido, com cronograma específico e resultados imediatos. O SRP, ao pressupor entregas parceladas e quantitativos variáveis, não se alinha à natureza singular e temporal do evento.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional apresenta-se como a alternativa mais racional e vantajosa. Essa modalidade permite concentrar os esforços administrativos e financeiros na execução de uma demanda única, otimizando recursos e garantindo o atendimento preciso aos requisitos técnicos e estéticos definidos no planejamento. Não há, nesse caso, benefícios oriundos da economia de escala ou da padronização típica do SRP, pois o evento requer soluções específicas e personalizadas conforme o levantamento de mercado e a estimativa de custos elaborada pela Administração.

Sob a ótica da gestão e do controle contratual, a contratação direta ou mediante licitação específica confere maior segurança jurídica e operacional, assegurando o cumprimento de prazos e metas definidas para o período natalino. Essa abordagem permite integrar as etapas de concepção, montagem, iluminação, manutenção e desmontagem sob um único contrato, o que favorece a coordenação técnica e a eficiência na execução. Além disso, o modelo tradicional possibilita maior clareza contratual, com foco em resultados concretos dentro da janela temporal do evento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se que a contratação tradicional é a opção mais adequada e vantajosa para a execução do projeto “Natal de Luz 2025”, por garantir agilidade, foco e efetividade na aplicação dos recursos públicos, assegurando a plena realização dos resultados pretendidos, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

Ubajara / CE, 13 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE


THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO


IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO


Lucimeire Araújo Fernandes
MEMBRO